CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 367/2025

Autor: Professor Hamilton Assis

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 367/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio no âmbito do Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo assegurar assistência integral às crianças e adolescentes que perderam suas mães em decorrência do feminicídio, garantindo suporte psicológico, social, educacional e jurídico, promovendo a proteção desses indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara constatou que não há norma municipal vigente que trate especificamente da matéria, o que reforça a pertinência da iniciativa legislativa. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com O Plano Plurianual-PPA,a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Assim, não se identifica impacto financeiro nas contas municipais, nem afronta às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também não há incompatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Voto

Considerando a relevância social da matéria, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes vítimas indiretas da violência de gênero, bem como a compatibilidade com os instrumentos orçamentários e a ausência de impacto financeiro imediato, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 367/2025.

É o parecer.

Salvador, 25 de março de 2026

ROBERTA CAIRES

VEREADORA